



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 10/2020, DE 31/08/2020.

“DISPÕE SOBRE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS E DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO PÚBLICO, REVOGA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais com base no inc. II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inc. I do art. 36 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.431, de 7 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e institui o **Sistema de Distanciamento Controlado** para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em face da declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

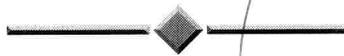
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 69, de 24 de agosto de 2020 que de conformidade com o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul o Município de Nonoai se encontra classificado como de risco médio (bandeira laranja);

CONSIDERANDO que de conformidade com o grau de risco em saúde, cada região recebe uma bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta e que o monitoramento é semanal, e a divulgação das bandeiras ocorre aos sábados, com validade a partir da segunda-feira seguinte;

CONSIDERANDO que os protocolos obrigatórios devem ser respeitados em todas as bandeiras e que, as disposições desta Resolução, ficam subordinadas a classificação da região;

CONSIDERANDO o dever de preservar a saúde dos servidores, vereadores e população,

RESOLVE:



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 1º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus, serão realizadas de conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica franqueado o acesso ao público nas sessões da Câmara Municipal, desde que respeitado o seguinte protocolo:

- uso obrigatório de máscara;
- higienização com álcool gel na porta de entrada;
- distanciamento interpessoal mínimo dois metros;
- público máximo na assistência limitado a 30 pessoas;
- demais espaços limitado a 10 pessoas.

Art. 3º Por ocasião de cedência de espaço público para entidades, partidos políticos e/ou para a sociedade em geral, deverá o cessionário firmar termo de compromisso de respeito e cumprimento dos protocolos dispostos no artigo anterior.

Art. 4º Fica facultado ao Comitê Municipal do COVID-19 realizar a fiscalização da utilização do espaço público cedido, devendo ser oficiado para tanto.

Art. 5º As disposições desta Resolução poderão sofrer alterações de conformidade com o Modelo de Distanciamento Controlado estabelecido por Decreto Estadual.

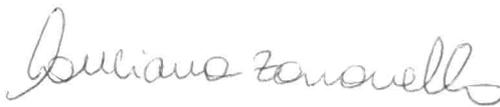
Art. 6º Fica mantida a recomendação ao setor de limpeza da Casa para que redobre os cuidados com a higienização das dependências do prédio da Câmara, notadamente após o término dos eventos.

Art. 7º Fica revogada a Resolução de Mesa nº 08/2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor imediatamente, publicando-se a mesma nos meios de comunicação, redes sociais e afixada nas portas externas do prédio do Legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 31 de agosto de 2020.


IDELAR CARESIA
Presidente


LUCIANA ZANOVELLO
1ª Secretária